



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 49, DE 2022**

Autoriza a concessão de subvenção social ao Lar dos Idosos Padre Panfilio de Nova Ponte-MG, no exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2022, ao Lar dos Idosos Padre Panfilio de Nova Ponte - MG, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º A concessão da subvenção social de que trata esta Lei fica condicionada à observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022 (Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021), entre outras exigências legais, devendo tais despesas ser inseridas nas Leis Orçamentárias subsequentes.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais), com a classificação orçamentária discriminada a seguir:

|                     |                                                                         |           |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Órgão               | 02 - Prefeitura Municipal de Indianópolis                               |           |
| Unidade             | 12 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social/FMAS                   |           |
| Função de Governo   | 08 - Assistência Social                                                 |           |
| Sub-Função          | 244 - Assistência Comunitária                                           |           |
| Programa            | 014 - Desenvolvimento Social                                            |           |
| Projeto/Atividade   | 2.224 - Subvenção Social ao Lar dos Idosos Padre Panfilio de Nova Ponte |           |
| Natureza da Despesa | 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais                                      |           |
| Fonte de Recursos   | 100                                                                     | 80.000,00 |

Art. 4º Para fazer face à despesa com a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 3º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

|                     |                                                       |           |
|---------------------|-------------------------------------------------------|-----------|
| Órgão               | 02 - Prefeitura Municipal de Indianópolis             |           |
| Unidade             | 12 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social/FMAS |           |
| Função de Governo   | 08 - Assistência Social                               |           |
| Sub-Função          | 244 - Assistência Comunitária                         |           |
| Programa            | 014 - Desenvolvimento Social                          |           |
| Projeto/Atividade   | 2.0073 - Manutenção das atividades do FMAS/PSB        |           |
| Natureza da Despesa | 4.4.90.52.00.00 Material Permanente                   |           |
| Fonte de Recursos   | 100                                                   | 80.000,00 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 janeiro de 2022.

  
JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE  
Presidente

  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Vice-Presidente

  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Secretário